

**DECRETO REGULAMENTAR Nº 039/2021
DE 15 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre as medidas restritivas a serem adotadas do dia 15 ao dia 20 de junho de 2021, para o enfrentamento da COVID-19 no município e dá outras providências.

PREFEITO MUNICIPAL de Água Branca -PI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 82, IV da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 19.769, de 13 de junho de 2021 – que prevê medidas voltados para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica do município de Água Branca-PI e a Recomendação n. 012/2021 de 14 de junho de 2021 do Comitê de Gestão de Crise (CGC), em reunião realizada no dia 14 de junho de 2021, a qual aponta para uma tendência em baixa dos casos de COVID-19 no município;

CONSIDERANDO a necessidade de garantia dos serviços essenciais e de buscar meios capazes de minimizar os efeitos da crise sanitária à economia local.

DECRETA:

Art. 1º- Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais e atividades sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso.

Art. 2.º Os bares, restaurantes, lanchonetes e depósitos de bebidas, poderão funcionar de segunda a domingo, até as 23h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

Parágrafo único- Fica ainda proibido a utilização de carros de som (paredão) e realização de eventos que envolvam música ao vivo nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

Art. 3º- O comércio em geral poderá funcionar de segunda a sábado das 08:00 às 17:00 horas.

Art. 4º-C Mercado Público terá seu funcionamento normal, de segunda a domingo, e a Feira ocorrerá aos sábados.

Art. 5º- Os templos religiosos poderão funcionar presencialmente de segunda a domingo, com 60% (sessenta por cento) de sua capacidade, limitados à realização de uma celebração por dia, com duração máxima de duas horas.

Art. 6º- Ficam permitidas as atividades esportivas coletivas, todavia, desde que os organizadores observem, cumulativamente, as seguintes medidas restritivas:

I-público reduzido, limitando-se a 10% da capacidade total local do evento;

II-proibição de venda de ingressos;

III-marcação de assentos nas arquibancadas, de modo a obedecer o distanciamento social seguro;

IV- uso obrigatório de máscara de proteção facial e disposição de álcool em gel a todos os participantes;

IV- observância dos demais protocolos recomendados pela vigilância sanitária municipal;

Art. 7º- É obrigatório o uso de máscara de proteção facial nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

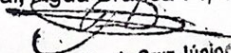
Art. 8º- Fica vedada a realização de atividades coletivas em lugares públicos, tais como banhos, cachoeiras, lagos, lagoas, passagens de água e similares.

Art. 9º- Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.

Art. 10- O Poder Público, não poderá financiar ou apoiar eventos no período das restrições impostas por este Decreto.

Art. 11- Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Branca-PI, 14 de junho de 2021.



José Ribeiro da Cruz Júnior
Prefeito Municipal

JOSÉ RIBEIRO DA CRUZ JÚNIOR
Prefeito Municipal